



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.993 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009.

**“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 2.543,60 metros quadrados localizado na quadra 04, lotes 04 e 05 do Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **M & M POLLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME.**, com a seguinte descrição: “Partindo de um ponto distante 65,05 metros do eixo da Rua Olimpio Rondina com a Rua Paulino Luciano, segue pela Rua Olimpio Rondina por uma distância de 65,05 metros até encontrar o ponto 1, est localizado na divisa do lote da Empresa Reduterm Indústria de Dutos e Revestimentos Ltda – ME, deste deflete a direita com um rumo S 21°08’26”W, por uma distância de 42,95 metros confrontando com o lote da empresa Reduterm Industria de Dutos e Revestimentos Ltda – ME, até o ponto 2; deste deflete a esquerda com um rumo N71°17’57”W, por uma distância de 58,00 metros, confrontando com o lote da Empresa Reduterm Indústria de Dutos e Revestimentos Ltda-ME, até o ponto 3, este localizado na divisa do lote da Serraria que foi concedida de acordo com a Lei nº 1.941; Deste deflete a esquerda com um rumo S 21°28’54” W, por uma distância de 43,26 metros confrontando com a Serraria que foi concedida de acordo com a Lei nº 1941, até o ponto 4, localizado na Rua Olimpio Rondina; deste deflete a esquerda com um rumo S 21°08’26” E, por uma distância de 60,08 metros, confrontando com a Rua Olimpio Rondina até o ponto 1, encerrando assim o levantamento com uma área de 2.543,60 metros quadrados.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2.009.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal